

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.914, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza aquisição de imóvel rural para construção de aterro sanitário e dá outras providências.

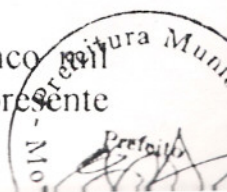
A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a aquisição, por este Município, de imóvel rural, no mesmo situado, com área total de 24,81,10 has (vinte e quatro hectares, oitenta e um are e dez centiares), localizado na Fazenda do Aterrado, de propriedade de **Francimar Sousa Arantes**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade de nº M-3.251.816 SSP/MG, e de **Alba Regina Soares de Sousa**, brasileira, do lar, cônjuges, ambos inscritos no CPF/MF sob o nº 476.959.946-34, residentes e domiciliados em Monte Alegre de Minas - MG, na Fazenda Sangra, conforme matrícula de nº 6.368, Ficha 01, Livro 02 e de nº 5.012, Folha 02, Livro 02, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Destina-se o imóvel, cuja aquisição se autoriza na presente Lei, à construção de aterro sanitário, em um primeiro estágio e, posteriormente, de uma usina de reciclagem de lixo.

Art. 3º - O valor da transação autorizada nesta lei é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), de acordo com o seguinte cronograma;

- a) primeira parcela, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no ato da publicação da presente Lei;
- b) segunda parcela, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei;
- c) terceira parcela, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei;





PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) quarta parcela, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

§ único – A lavratura da escritura em nome da Prefeitura de Monte Alegre será feita após o cumprimento das condição de pagamento descrito no caput deste artigo.

Art. 4º - É transmitida, desde logo, a posse do imóvel, ao Município adquirente.

Art. 5º - Os recursos destinados à despesa autorizada nesta Lei, provirão de dotações específicas do orçamento vigente e vindouro, e, se necessário, de crédito especial complementar, ora autorizado.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 9 DE
NOVEMBRO DE 1999.

Euripedes Lima Andreani

— PREFEITO —

Monte Alegre de Minas - MG.